



EDITAL DE CREDENCIAMENTO– SESA/SRSSM/CREDENCIAMENTO/ Nº009/2020

REGULAMENTO

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS** situada na Rodovia Othovarino Duarte Santos 736, Bairro San Remo, São Mateus, ES – CEP 29.936-000, denominada SRSM, realizará **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** (artigo 24, da Lei 8.080/1990), conforme Processo nº 2020-1JB42, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.080/90 e Lei Estadual nº 9.090/2008 e Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, Portaria Nº 083-R de 01/10/2019, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1-A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue na Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, Rodovia Othovarino Duarte Santos, 736, CEP: 29.936-600 Bairro San Remo, São Mateus-ES, de 2ª à 6ª feira, no horário de 09h00 às 17h00.

1.2- Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão do Órgão Promotor do Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.3- PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: srssm.contratos@saude.es.gov.br, desde que seja informado o número deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1- O objeto deste Edital é o credenciamento de entidades filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema único de Saúde no Estado do Espírito Santo, **NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, PARA A REGIÃO NORTE DE SAÚDE**, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no Anexo I e II e Termo de Referência.

2.2- O credenciamento visa atender aos municípios da Região Norte do ES conforme o Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo 2011 e suas alterações, e a Programação Pactuada Integrada - PPI.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1- Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2- A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3- Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos do presente Edital correrão à conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde da SESA/Superintendência Regional de Saúde de São Mateus e/ou Manutenção dos Núcleos Regionais de Especialidades e Farmácias Cidadãs Estaduais, conforme especificado abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Programa de Trabalho 20.44.901.10.122.0047.2252 e 20.44.901.10.302.0047.2185, UG 440.927, Natureza da Despesa 3.3.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Fonte de Recursos 104/155/304/355/335 e suas variações (SUS – Produção) e/ou outras rubricas substitutivas.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) Não cumpram o disposto no art. 26, § 4º, da Lei Federal 8.080/90;e
- e) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1- Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no Anexo II, deste Edital e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1- Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

- Envelope Credenciamento
- Estado do Espírito Santo
- Secretaria de Estado da Saúde – SESA
- Superintendência Regional de Saúde de São Mateus - SRSSM
- Setor de Contratos
- Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 736, CEP: 29936-600 São Mateus-ES, de 2ª à 6ª feira, no horário de 09h00 as 16h30.
- Razão Social completa da participante
- Ref. Credenciamento - **SESA/SRSSM/NRA/Nº009/2020.**

7.2 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão de Credenciamento, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo de vigência deste Edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.

8.2 - Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão e por todos os presentes.

8.3 – Antes da decisão pelo credenciamento, a SESA através da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM realizará visita técnica ao serviço, emitindo relatório sucinto sobre as condições técnicas do mesmo.

8.4 – Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.



9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DO PREÇO

10.1- CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos **Procedimentos Cirúrgicos Eletivos** o valor estabelecido na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), disponível no seguinte endereço eletrônico: www.sigtap.datasus.gov.br, acrescido de complementação estadual estabelecida na Portaria Nº. 083-R de 01/10/2019, publicada no DIO em 02/10/2019, conforme especificado no Anexo I deste Edital, bem como as orientações da Portaria nº 3.932GM/MS, de 30 de dezembro de 2019.

10.2 - Os preços, ora estipulados, são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde e/ou Portaria Estadual descrito no item 10.1, que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado.

10.3 - O pagamento será vinculado ao processamento da produção (serviços realizados) apresentada pelo serviço credenciado a SRSSM sob o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do estabelecimento credenciado, conforme as regras do Ministério da Saúde.

10.4 - Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 10.1, aplicável a todos os estabelecimentos.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no período de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

11.1 - Caberá a Credenciada até o 20º dia do mês de realização dos exames, comunicar por escrito a Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSSM tal fato, mediante a apresentação dos documentos listados abaixo, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

- Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI) original;
- Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;
- Laudo dos exames realizados;
- Relação dos pacientes atendidos com quantidade e descrição de cada procedimento realizado;
- Cópia do cartão nacional do SUS;
- Cópia da documentação de identidade; e
- Cópia de comprovante de residência.

11.2 - Após aprovação da documentação apresentada conforme item 11.1, o CREDENCIADO deverá apresentar a fatura/Nota Fiscal, em no máximo 02 (dois) dias úteis, juntamente com as Certidões Negativas elencadas no item 1.2 do Anexo II ao presente Edital.

11.3 - A fatura/nota fiscal será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos: :

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

11.4 - Incumbirão à Credenciada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

11.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SESA/Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

11.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro).

11.7 Os atendimentos realizados de acordo com a produção aprovada e BPAI (quando houver) serão enviados ao setor de faturamento da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, para prosseguir com a rotina de faturamento nos sistemas de informações pertinentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Compete à Credenciada:

- a) Cumprir imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da SESA, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que der causa direta;
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b.2) bons princípios de urbanidade;
 - b.3) pertencer ao seu quadro de trabalhadores ou prestadores de serviço;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;
- e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f) Apresentar registro e classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (atualizado), segundo Portaria nº 376, de 03 de outubro de 2000;
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- h) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- i) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- j) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- k) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- l) Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- m) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- n) Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- o) As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento.
- p) Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas os dados qualitativos de procedimentos realizados.
- q) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- r) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

- s) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- t) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- u) Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura; Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão; e
- v) Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade.

12.2- Compete à SESA/ Superintendência Regional de São Mateus:

- a) Pagar à Contratada, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações;
- b) Designar servidor/comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados; e
- c) Realizar a distribuição dos serviços por meio da Central de Regulação de Exames, do Complexo Regulador da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus – SRSM, conforme critérios estabelecidos no anexo I, do Edital de Credenciamento.

13. DO DESCREDCIAMENTO

13.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

13.2 – A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a SESA/Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.3 – A SESA/ Superintendência Regional de Saúde de São Mateus poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.4 – Ocorrendo o descredenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14. DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço CREDENCIADO/CONTRATADO, observando as disposições deste Edital de Credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.1.1 - As entidades credenciadas serão fiscalizadas pela Superintendência Regional de Saúde localizada na Região de seu Município.

15.2 - A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

15.3 - As instituições serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, devendo a CONTRATANTE observar os seguintes aspectos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

15.3.1 Quanto aos pacientes:

- a) Número de exames contratados X Exames realizados.

15.3.2 Quanto a Contratada:

- b) Estrutura física;
c) Protocolos e fluxos de atendimento em acordo às diretrizes do Ministério da Saúde; e
d) Acolhimento.

15.4 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 12. DAS OBRIGAÇÕES ou das vedações constantes nos Anexos, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SESA/SRSSM.

15.5 - Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

15.5.1 - A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

16. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

16.1 - A **Contratada** deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária;

16.2 - Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da **Contratada** excetuados os casos, em que por conveniência da administração, for mais proveitoso para o interesse público a realização dentro da instalação própria do poder público, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar Estadual Nº.: 907 de 26 de abril de 2019;

16.3 - A **Contratada** deverá apresentar no início do contrato, ao Núcleo de Regulação Estadual, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada exame/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão, adotado pelo NÚCLEO DE REGULAÇÃO ESTADUAL – SISREG de acordo com as regras de negócios;

16.4 - A **Contratada** deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da coordenação do Núcleo de Regulação Estadual, qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do Núcleo de Regulação Estadual- SISREG;

16.5 - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por email ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação dos Municípios de residência do paciente, bem como, ao Núcleo de Regulação Estadual;

16.6 - A **Contratada** deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as "chaves de confirmação" do SISREG diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela **Contratada** no SISREG deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

16.7 - A **Contratada** deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Núcleo de Regulação Estadual as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

16.8 - O profissional de referência indicado pela **Contratada** para o contrato em questão será cadastrado no SISREG como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA. A contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no SISREG. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no SISREG; atualizar no SISREG os avisos de atendimento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada da consulta; atualizar as "chaves de confirmação" do atendimento no SISREG;

16.9 - A **Contratada** deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade, cópia de comprovante de residência e comprovante de agendamento do SISREG. A contra referência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguinte do tratamento junto ao médico assistente que referenciou. A GRCR deverá ser copiada pela Contratante para entrega do faturamento conforme descrito no item 7.3;

16.10 - A Não observância pela **Contratada**, da documentação necessária, poderá implicar em **NÃO PAGAMENTO** da prestação dos serviços realizados; e

16.11 - Durante a execução dos serviços a **Contratada** estará sujeita à supervisão, pela **Contratante**, por meio de equipe médica, sempre que considerar necessário.

17. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

17.1 - A distribuição destes serviços visa atender aos critérios da Regionalização em vigência, onde os exames supracitados deverão ser realizados preferencialmente na Região Norte nos municípios de Nova Venécia - ES e/ou São Mateus - ES, e bem como na Região Central de Saúde (18 Municípios), preferencialmente nos municípios de Linhares e Colatina, todos em unidades/estabelecimentos disponibilizados pelos prestadores dos serviços a serem credenciados.

17.2 - Os valores definidos no credenciamento não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou entidades credenciadas.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por funcionário designado pela **Contratante** logo após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

18.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Exames, do Complexo Regulador da Superintendência Regional de Saúde, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados e com o ateste da correspondente Nota Fiscal.

b) O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando o "ateste" na Nota Fiscal, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do serviço;

18.3 - O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir de comunicação escrita e feita à **Credenciada/Contratada**, apontando as irregularidades a serem corrigidas.

18.4 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a **Credenciada/Contratada** obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

18.5 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **Credenciada/Contratada** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO/CONTRATADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

19.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço CREDENCIADO/CONTRATADO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o serviço CREDENCIADO/CONTRATADO, encontre-se parcialmente executado;

19.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

19.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 16.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

19.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO/CONTRATADO:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

19.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA/Superintendência Regional de Saúde de São Mateus deverá notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO/CONTRATADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O CREDENCIADO/CONTRATADO comunicará a SESA/Superintendência Regional de Saúde de São Mateus as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SESA/Superintendência Regional de Saúde de São Mateus proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO/CONTRATADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo, a que se refere à alínea anterior, será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

19.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO/CONTRATADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO/CONTRATADO.

19.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO/CONTRATADO.

19.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CREDENCIADO/CONTRATADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O CREDENCIADO/CONTRATADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO/CONTRATADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.1.1 - É facultado à Comissão, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.1.2 - Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.

20.1.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.1.4 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.1.5 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão.

20.1.6 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.1.7 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.8 - Os CREDENCIADOS/CONTRATADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO/CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a SESA/Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

20.1.9- A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

20.1.10 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**

20.1.11 - Aplicam-se, no que couberem, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes, e em especial: **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63**, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; e **demais legislações pertinentes ao(s) serviço(s) a ser(em) credenciado(s)**.

São Mateus-ES, 17 de Dezembro de 2020.

CYNTHIA VALÉRIA OLIVEIRA DA SILVA COLOMBI

Presidente Comissão de Credenciamento – SRSSM

PORTARIA 339-S de 20/11/2020



EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SESA/SRSSM/NRA/Nº 008/2020

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PROCEDIMENTO/EXAME CREDENCIADO

1.1- Execução pelo CREDENCIADO de **Prestação de Serviço Especializado na Realização de Cirurgias Eletivas em Diversas Especialidades Médicas Cirúrgicas de pacientes de 0 a 130 anos**, no Estado do Espírito Santo, Região Norte de Saúde.

1.2- Os Serviços consistem na realização de **Procedimentos Cirúrgicos Eletivos** em conformidade com critérios estabelecidos e a planilha constante no item 3 do **Termo de Referência Nº.: 088/2020.**

2-CONDICÕES GERAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1-Os exames deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pelo *Conselho Federal de Medicina - CFM.*

2.2 - Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS serão referenciados pela Central de Regulação/Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, conforme demanda e quantitativo de vagas definido no instrumento contratual.

2.3 - O CONTRATADO realizará o primeiro atendimento na agenda disponibilizada no processo de regulação, devendo o CONTRATADO confirmar a realização do procedimento por meio da chave de acesso no Sistema de Regulação – SISREG, ou outro que venha a ser substituído.

2.4 - Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico especialista na especialidade cirúrgica a ser executada, estando devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

2.5 – Os exames deverão ser requisitados conforme critérios estabelecidos SESA/Superintendência Regional de Saúde, legislações e critérios inerentes à área de todas as Especialidades para realização dos **Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.**

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de empresa para **Prestação de Serviços em Cirurgias Eletivas para a Região Norte de Saúde** para atender usuários do SUS da Região Norte do Estado do Espírito Santo, pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme descrição e quantitativos descritos abaixo:

2.1- Lotes para Realização dos Procedimentos em Cirurgias Eletivas (0 a 130 anos)

LOTE 1- CONSULTA ESPECIALIZADA						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PRCEDIMENTO	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR TABELA SUS ES	TOTAL R\$
01	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4.183	-	R\$ 30,00	R\$ 125.490,00
TOTAL			4.183	-	-	R\$ 125.490,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

LOTE 02 - CIRURGIAS GERAIS						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	1. VA LOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	400	-	R\$ 1.391,54	R\$ 556.616,00
02	04.07.04.014-5	HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	150	R\$ 419,94	-	R\$ 62.991,00
03	04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	120	-	R\$ 1.079,84	R\$ 129.580,80
06	04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	60	R\$ 650,09	-	R\$ 39.005,40
07	04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO (CISTO PILORIDAL)	24	R\$ 143,72	-	R\$ 3.449,28
08	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	60	-	R\$ 1.119,74	R\$ 67.184,40
09	04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	60	-	R\$ 852,04	R\$ 51.122,40
10	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	60	-	R\$ 891,02	R\$ 53.461,2
11	04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	24	-	R\$ 832,86	R\$ 19.988,64
TOTAL			958	-	-	R\$ 983.399,12

LOTE 03 CIRURGIAS - OTORRINOLARINGOLOGISTA ADULTO/INFANTIL						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	380	-	R\$ 613,14	R\$ 232.993,20
03	04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	240	-	R\$ 696,36	R\$ 167.126,40
05	04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	60	-	R\$ 494,92	R\$ 29.695,20
06	04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	60	-	R\$1.236,3	R\$ 74.178,00
07	04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILTERAL	60	-	R\$ 698,48	R\$ 41.908,80
08	04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	60	-	R\$ 427,50	R\$ 25.650,00
TOTAL			860	-	-	R\$ 571.551,60



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

LOTE 04 CIRURGIAS - GINECOLOGIA						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	60	-	R\$ 920,16	R\$ 55.209,60
02	04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	300	-	R\$ 1.268,06	R\$ 380.418,00
03	04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA TOTAL C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	150	-	R\$ 1.541,40	R\$ 231.210,00
04	04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	96	R\$ 472,43	-	R\$ 45.353,28
05	04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO (CONIZAÇÃO)	144	R\$ 443,66	-	R\$ 63.887,04
TOTAL			750	-	-	R\$ 776.077,92

LOTE 05 - CIRURGIAS PROCTOLOGICA						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	05	R\$ 367,28	-	R\$ 1.836,40
02	04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	84	R\$ 315,94	-	R\$ 26.538,96
03	04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	48	-	R\$ 508,24	R\$ 24.395,52
04	04.07.02.031-4	LIGADURA ELASTICA DE HEMORROIDAS (SESSA)	84	R\$ 14,77	-	R\$ 1.240,68
05	04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	12	R\$ 246,81	-	R\$ 2.961,72
06	04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO (CISTO PILORIDAL)	60	R\$ 143,72	-	R\$ 8.623,20
TOTAL			293	-	-	R\$ 65.596,48



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

LOTE 06 - CIRURGIAS VASCULARES						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	120	-	R\$ 1.164,08	R\$ 139.689,60
02	04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	60	-	R\$ 966,74	R\$ 58.004,40
03	04.06.02.043-4	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS	36	R 1.142,89	-	R\$ 41.144,04
04	04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	36	R\$ 600,00	-	R\$ 21.600,00
TOTAL			252	-	-	R\$ 260.438,04

LOTE 07 - CIRURGIA UROLÓGICA/NEFROLOGIA ADULTO E INFANTIL						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	120	-	R\$ 1.189,36	R\$ 142.723,20
02	04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	120	-	R\$ 2.003,42	R\$ 240.410,40
04	04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	240	R\$ 219,12	-	R\$ 52.588,80
05	04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	12	R\$ 257,56	-	R\$ 3.090,72
07	04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	24	-	R\$ 1.532,22	R\$ 36.773,28
08	04.09.01.017-0	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	12	R\$ 218,68	-	R\$ 2.624,16
09	07.02.06.001-1	CATETER DUPLO J	12	R\$ 180,00	-	R\$ 2.160,00
10	04.09.01.014-6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM Pelve RENAL	12	R\$ 402,85	-	R\$ 4.834,20
11	04.09.07.025-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	12	R\$1.142,25	-	R\$ 13.707,00
12	04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	12	R\$ 256,97	-	R\$ 3.083,64
13	04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	12	-	R\$1.683,48	R\$ 20.201,76
14	04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	12	-	R\$ 1.707,3	R\$ 20.487,60
15	04.09.01.028-6	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	12	-	R\$1.350,54	R\$ 16.206,48
16	04.09.01.029-4	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	12	-	R\$1.200,94	R\$ 14.411,28
TOTAL			624	-	-	R\$ 430.579,32



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

LOTE 08 CIRURGIAS CABEÇA E PESCOÇO						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.02.01.002-7	PARATIREOIDECTOMIA	60	R\$ 581,91	-	R\$ 34.914,60
02	04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	24	R\$ 425,63	-	R\$ 10.215,12
03	04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	60	R\$ 451,37	-	R\$ 27.082,20
TOTAL			144	-	-	R\$ 72.211,92

LOTE 09 - NEUROCIRURGIAS						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	07.02.01.021-9	VALVULA PARA HIDROCEFALIA	12	R\$ 303,53	-	R\$ 3.642,36
02	04.03.03.004-8	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO	12	R\$ 1.900,97	-	R\$ 22.811,64
TOTAL			24	-	-	R\$ 26.454,00

LOTE 10 - CIRURGIAS ORTOPEDICAS						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.08.02.006-7	ARTROPLASTIA DE PUNHO	12	R\$ 246,43	-	R\$ 2.957,16
02	04.08.02.005-9	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	12	R\$ 282,66	-	R\$ 3.391,92
03	04.08.02.007-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO	12	R\$ 494,93	-	R\$ 5.939,16
04	04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	30	-	R\$ 695,24	R\$ 20.857,20
05	04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	30	-	R\$ 591,50	R\$ 17.745,00
06	04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	30	-	R\$ 389,78	R\$ 11.693,40
07	04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	12	-	R\$ 482,30	R\$ 5.787,60



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

08	04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	30	-	R\$ 2.429,44	R\$ 72.883,20
09	04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	30	-	R\$ 2.309,68	R\$ 69.290,40
10	04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	20	-	R\$ 3.204,36	R\$ 64.087,20
11	04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	20	-	R\$ 711,62	R\$ 14.232,40
12	04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	20	-	R\$ 664,52	R\$ 13.290,40
13	04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	20	-	R\$ 182,98	R\$ 3.659,60
TOTAL			278	-	-	R\$ 305.814,64
TOTAL GERAL DOS LOTES			4.183	-	-	R\$ 3.617.613,04

2.2- Municípios que compõem a REGIÃO NORTE de Saúde e suas respectivas populações

MUNICÍPIOS E POPULAÇÃO REGIONAL	
Região Norte	População
AGUA DOCE DO NORTE	11.019
BOA ESPERANÇA	44.650
BARRA DE SÃO FRANCISCO	15.037
CONCEIÇÃO DA BARRA	31.063
ECOPORANGA	22.923
JAGUARE	30.477
NOVA VENÉCIA	50.110
MUCURICI	5.524
MONTANHA	18.833
PONTO BELO	7.863
PINHEIROS	27.047
PEDRO CANÁRIO	26.184
SÃO MATEUS	130.611
VILA PAVÃO	9.208
TOTAL	430.549

Fonte: População Estimada IBGE - 2019

MUNICÍPIOS E POPULAÇÃO REGIONAL	
Região Central	População
Águia Branca	9.519
Alto Rio Novo	7.836
Aracruz	103.101
Baixo Guandu	31.132
Colatina	123.400
Governador Lindenberg	12.607



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Ibiraçu	12.348
João Neiva	16.722
Linhares	176.688
Mantenópolis	15.503
Marilândia	12.520
Pancas	23.306
Rio Bananal	19.271
São Domingos do Norte	8.001
São Gabriel da Palha	38.522
São Roque do Canaã	12.333
Sooretama	30.680
Vila Valério	14.107
TOTAL	667.596

Fonte: População Estimada IBGE - 2019

2.3-O credenciamento/contrato visa atender à Região Norte, conforme Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo 2011 e suas alterações, especificado abaixo:

REGIÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS MAIS CONSULTAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA PARA CIRURGIA - ANO
NORTE	8.366

2.2 - O encaminhamento dos pacientes será regulado pela Secretaria de Estado da Saúde/Superintendência Regional de Saúde/NRA.

3 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

Na distribuição dos quantitativos de exames para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

- I. Os quantitativos de exames estimados para atender a Região Norte, referenciados para os municípios executores, serão os estabelecidos na Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada pelos gestores dos Municípios e do Estado;
- II. Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados;
- III. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica os exames, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento;
- IV. Caso não haja na Região, nenhum prestador interessado em participar, o quantitativo de exames estimado para este território será realocado nas regiões de saúde onde existe serviço credenciado respeitando o limite razoável de deslocamento de pacientes;
- V. Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2011 e suas alterações; e
- VI. A cada ano será reavaliado, pela Comissão de Credenciamento, a necessidade de distribuição dos exames e os serviços credenciados.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SESA/SRSSM/NRA/Nº 009/2020

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.2

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- e) Alvará de localização municipal;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);
- h) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES;
- i) Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA;

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º A Administração cuidará de extrair no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES a devida Certidão de Regularidade, bem assim de confirmar a autenticidade das certidões emitidas pela internet.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993);

a.1) – Após ser declarado como vencedora, a referida empresa deverá inscrever seus profissionais no referido Conselho de Classe do Estado do Espírito Santo.

b) Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I, do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento, observando o limite de 50% do quantitativo a ser credenciado, por prestador interessado, admitindo-se o somatório de atestados executados em um mesmo período;

c) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40, ou correspondente normatização da sede da proponente).

c.1) Após ser declarada como vencedora, a referida empresa deverá apresentar a regularidade junto a Vigilância Estadual ou Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios:

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; e
- Notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado no órgão competente;
- Demonstração do resultado do exercício;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- b) Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);
- b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;
AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
PNC - Passivo Não Circulante*;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG - Índice de Solvência Geral;
AT - Ativo Total;
PC - Passivo Circulante;
PNC - Passivo Não Circulante*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente;
AC - Ativo Circulante;
PC - Passivo Circulante;

- c) Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;
- c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;
- d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
- d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.
- d.2) Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.
- Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo - ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea "b", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste item, constituindo obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

1.5 – DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO (MODELO/ANEXO III)

a) A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infra-estrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

1.6 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. (MODELO/ANEXO IV)

a) Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

1.7 – DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS. (MODELO/ANEXO V)

a) Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

1.8 – DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO (MODELO/ANEXO VI).

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- a) Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R, de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;
- b) Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2;
- c) Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
- d) Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à Comissão de Credenciamento para fins de comprovar sua regularidade habilitatória;
- e) O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;
- f) Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- g) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à Comissão de Credenciamento verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.1 - Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOp>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

cao.aspx) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.2 – Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SESA/SRSSM/NRA/Nº 009/2020

ANEXO III

DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

a) A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infra-estrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO – RDC Nº.: 63 de 25 de Novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

QUADRO FUNCIONAL

NOME/CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

DATA: ___/___/___



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Assinatura e carimbo do Responsável

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SESA/SRSSM/NRA/Nº 009/2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória-ES, ___ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SESA/SRSSM/NRA/Nº 009/2020

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES
NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO
CREDENCIAMENTO SESA/SRSSM/NRA/ Nº 009/2020

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(ª) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, **servidor público do Estado do Espírito Santo**, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, ___ de _____ de 20_.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SESA/SRSSM/NRA/Nº 009/2020

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
AOS TERMOS DO CONTRATO**

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO
CREDENCIAMENTO SESA/SRSSM/NRA/ Nº: 009/2020

A empresa, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

Vitória-ES, ___ de _____ de 20_.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SESA/SRSSM/NRA/Nº 009/2020

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/_____
PROCESSO N.º _____
CREDENCIAMENTO Nº 009/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS** E A EMPRESA _____ PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA ÁREA DE**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, representada legalmente, conforme Portaria Nº _____, publicado no Diário de Imprensa Oficial – DIO/ES, de _____, pelo Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde, _____, _____ (nome, nacionalidade, estado civil e profissão) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CIC (MF) sob o n.º _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, nomeado pelo Decreto n.º _____, publicado no DIO/ES, em _____ e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, com sede na _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) superintendente, o Sr (a Srª). _____, doravante denominados **CONTRATANTES** e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo sócio, _____, _____ (nome, nacionalidade, estado civil e profissão) _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____ ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de saúde, na área de **CIRURGIAS ELETIVAS, para realização de Serviços em CIRURGIAS ELETIVAS para a Região Norte de Saúde**, por execução indireta, nos termos das Leis Federais Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Nº 8.080/90, e suas alterações, Lei Estadual Nº 9.090/2008, e de acordo com os termos do processo Nº _____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO de XXX (_____) **procedimentos cirurgicos por mês**, equivalente a X.XXXXX (_____) **procedimentos cirurgicos ano**, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizados no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2020.

1.2-Pagar-se-á pelo quantitativo mensal discriminado no item 1.1, o total estimado de **R\$ X.XXX,XX** (_____), e pelo quantitativo anual o total estimado de **R\$ X.XXX,XX** (_____), calculado com base nos valores constante na Portaria Nº.: 083-R, de 01 de Outubro de 2019 e Tabela SUS.

1.3-O valor estimado para o pagamento mensal, não poderá ultrapassar o limite financeiro estimado, discriminado no item 1.2, devendo ser apurado eventual saldo não realizado dos meses anteriores para possível compensação nos meses subseqüentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

2.1-Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP.: _____, Cidade _____, sob a responsabilidade técnica do Dr. _____, inscrito no CRM Nº _____.

2.2-A prestação dos serviços, objeto deste contrato, compreende o atendimento de **PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS**, conforme Anexo I, deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado enquanto vigor o edital de credenciamento.

2.3-Na execução dos serviços, objeto deste contrato, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação de Consultas e Exames, da(s) Superintendência(s) Regional (ais) de Saúde de _____, e encaminhados ao CONTRATADO, Empresa _____, CNPJ _____, com sede no endereço supracitado.

2.4-Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, alínea "a", da Lei Nº 8.666/93, assim como da Lei Estadual Nº 9.090/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1-Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2-Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

- a) Os trabalhadores que tenham vínculo laboral mediante apresentação dos respectivos contratos;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

3.3-Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- a) Membro de seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

3.4-Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5-É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

3.6-A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.

3.7-A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.8-A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

3.9 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

3.10-Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

3.11-A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que à CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

3.12-Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.13-A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- b) Providenciar a publicação do presente instrumento;
- c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados;
- d) Pagar à Contratada, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações;
- e) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- f) Realizar a distribuição dos serviços por meio da Central de Regulação de Exames, do Complexo Regulador da SESA/Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, conforme critérios estabelecidos no anexo I, do Edital de Credenciamento;
- g) A fiscalização da execução do contrato ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- h) Providenciar a publicação do instrumento contratual;
- i) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados; e
- j) Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado por meio da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus/SRSSM.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

g) Disponibilizar o resultado do exame, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no prazo máximo de XX () dias úteis a partir da data da realização do mesmo, e o laudo deverá ser emitido de acordo com as Normas Brasileira de Cirurgias, devendo ser entregue no local determinado pelo CONTRATANTE.

h) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

i) Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;

j) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

k) Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

l) Utilizar os sistemas de informação pertinentes e manter a alimentação dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber:

l.1 SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

l.2 SIAS - Sistema de Informação Ambulatorial.

m) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

m.1 Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;

m.2 Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;

m.3 Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;

m.4 Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.

n) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

o) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

p) Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado; e

q) Cumprir durante toda a execução do referido contrato a **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63**, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; **e demais legislações pertinentes ao(s) serviço(s) a ser(em) credenciado(s); e**

r) Cumprir imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da SESA, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1-O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos **PROCEDIMENTOS CIRURGICOS**, os valores determinados pela Portaria Estadual Nº.: 083-R de 01 de outubro de 2019, e valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), conforme especificado no Anexo I, deste instrumento contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

6.2-Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações na Portaria Nº.: 083-R, de 01 de outubro de 2019, que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

7.2 - Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3 - Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

7.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

7.5 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

8.2- Caberá à CONTRATADA até o 20º dia do mês de realização dos exames, comunicar por escrito a Superintendência Regional de Saúde de São Mateus - SRSSM tal fato, mediante a apresentação dos documentos listados abaixo, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato:

- Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI) Original;
- Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;
- Laudos dos Exames Realizados;
- Relação dos pacientes atendidos com quantidade e descrição de cada procedimento realizado;
- Cópia do cartão nacional do SUS;
- Cópia da documentação de identidade;
- Cópia de comprovante de residência.

8.3-Após recebimento do objeto, à CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

8.4-A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

8.5-O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

8.6-Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.7-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.8-A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro);

8.9-Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8.10-Além dos documentos acima indicados, os pagamentos serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor que compõe o Núcleo de Regulação do Acesso, da Superintendência Regional de Saúde a qual o serviço encontra-se referenciado.

8.11-Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste contrato, ficam vinculados aos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES.

CLAUSULA NONA - REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, VISTORIA

9.1-Os serviços, ora contratados, serão autorizados e regulados pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

9.2-O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

9.3- A CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, designará formalmente o servidor, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1-A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com aplicação do art. 80, da mesma Lei, se forem o caso.

10.2-A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3-A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1-O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1-Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade nº _____, UG nº _____, Elemento de Despesa nº _____, Fonte nº _____, do orçamento da Superintendência Regional de Saúde de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

14.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

14.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

14.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

14.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 1 (mês) meses após o término da vigência contratual.

14.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

14.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

14.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

14.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

14.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Servidor _____ (Nome) _____, matrícula nº _____, designado pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, será responsável pelo acompanhamento, e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2-O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) O Servidor designado, de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Exames, do Complexo Regulador da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.

15.3 -O CONTRATANTE poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1-A auditoria "in loco" será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2, deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

d.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.

16.3-As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado à regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

16.4-Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.5-Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.6-Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração enquanto viger o edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCRENCIAMENTO

18.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

18.2 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**

18.3 – A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), _____ de _____ de 20_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Superintendência Regional de
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio – Empresa.....
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SESA/SRSSM/NRA/Nº 009/2020

ANEXO I

CONTRATO N.º..... /20__
PROCESSO N.º
CREDENCIAMENTO Nº009/2020

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução estimada pela CONTRATADA de XXX (_____) **procedimentos cirúrgicos mensal**, equivalente a X.XXX (_____) **procedimentos cirúrgicos anuais**, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme consta na Portaria MS/SAS nº 1.340 de 1º de dezembro de 2014 e Portaria Nº.: 083-R, de 01 de outubro de 2019.

2. Metas Estimadas a serem atingidas:

Realização de XXX (_____) **procedimentos cirúrgicos mensal**, equivalente a X.XXX (_____) **procedimentos cirúrgicos mensal anuais**, totalizando o valor estimado mensal de **R\$ X.XXX,XX** (_____) e anual de **R\$ XXX.XXX,XX** (_____).

O quantitativo de exames/procedimentos mensais poderá ser alterado, para maior ou menor, em função dos procedimentos regulados pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro mensal, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subseqüentes.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

3. Etapas de execução:

PERÍODO	SERVIÇOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS QUANTIDADE MENSAL.	LIMITE DE TETO MENSAL (R\$)
MÊS 01	XXX	X.XXX,XX
MÊS 02	XXX	X.XXX,XX
MÊS 03	XXX	X.XXX,XX
MÊS 04	XXX	X.XXX,XX
MÊS 05	XXX	X.XXX,XX
MÊS 06	XXX	X.XXX,XX
MÊS 07	XXX	X.XXX,XX
MÊS 08	XXX	X.XXX,XX
MÊS 09	XXX	X.XXX,XX
MÊS 10	XXX	X.XXX,XX
MÊS 11	XXX	X.XXX,XX
MÊS 12	XXX	X.XXX,XX
TOTAL	X.XXX	XXX.XXX,XX

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início da execução do contrato: ____/20__

Fim da execução: Enquanto vigor o edital de credenciamento, conforme disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

TERMO DE REFERÊNCIA N°. 088/2020

**CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM CIRURGIAS ELETIVAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS CIRURGICAS
PARA A REGIÃO NORTE DE SAÚDE**

São Mateus/ES, 15 de Dezembro de 2020

Rodovia Othovarino Duarte Santos Nº: 736 Bairro San Remo– SÃO MATEUS/ES
Tel/Fax: (27) 3767-6526 – CNPJ 27.080.605/0004-39 – CEP: 29.936-000
E-mail: superintendente.srssm@gmail.com



1. QUADRO RESUMO

1.01 Título e Objetivo Geral:	Credenciamento de Entidades privadas com e sem fins lucrativos, para prestação de serviços em cirurgias eletivas para Região Norte no Estado do Espírito Santo.
1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:	Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema único de Saúde no Estado do Espírito Santo, na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde na em diversas especialidades médicas-cirúrgicas para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Superintendência Regional Norte de Saúde.
1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:	Credenciamento/Contratação, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei 8.080/90.
1.04 Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93):	Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93): R\$ 3.617.613,04 (Três milhões seiscentos e dezessete mil seiscentos e treze reais e quatro centavos)
1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá duração conforme previsto do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
1.06 Informação Orçamentária:	20.44.901.10.122.0047.2252, 20.44.901.10.302.0047.2185; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte de Recursos: 0104/0304/0155/0335/355.
1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional Norte.
1.08 Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	Equipe do Núcleo de Regulação do Acesso – NRA- SRSSM REGIÃO NORTE 1 – Fernanda Silva Cardoso – Mat. 3552772 – Enfermeira (27) 3767-6510
1.09 Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.0– 30/11/2020
1.10 Data prevista para implantação:	Imediatamente após publicação do Resumo do Contrato assinado, no Diário Oficial do Estado do ES.
1.11 Fiscalização:	1 – Edilene Rocha Soares – Mat. 3397351 – Chefe de Núcleo - Núcleo de Regulação do Acesso / NRA SRSSM - (27) 3767-6510



1. DO OBJETO

Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, **na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários**, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde na em diversas especialidades médicas-cirúrgicas para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Superintendência Regional Norte de Saúde, que corresponde a 14 (quatorze) Municípios com uma população estimada de 430.549 habitantes (IBGE-2019), pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme quantitativos descritos neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Região Norte do Espírito Santo, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização, realizado em 2011, conta com 14 municípios e com uma população de 430.549 habitantes (IBGE 2019). Historicamente toda atenção ambulatorial especializada bem como as cirurgias eletivas em suas diversas especialidades médicas ofertadas a essa população sempre foi contratada e financiada pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA - ES).

A realização de Cirurgias Eletivas com demanda reprimida na Região Norte do Estado do Espírito Santo promoverá o acesso aos usuários do SUS aos procedimentos cirúrgicos, reduzindo a desigualdade e o vazio assistencial existente nesta região, em especial, ao acesso limitado dos procedimentos cirúrgicos eletivos. Além disso, o último edital (2018) para credenciamento das cirurgias eletivas (mutirão) foi limitado aos prestadores de serviço e assim a região norte não contemplou nenhum em virtude de dificuldades burocráticas contidas no edital e desta forma inviabilizou a adesão dos hospitais da região que demonstraram interesse.

Onera-se muito ao poder público municipal o encaminhamento dos pacientes para outra região de saúde, acrescendo a difícil logística, o risco que se coloca o paciente e acompanhante no trajeto até o hospital que fará o procedimento

A Política Nacional para Cirurgias Eletivas nos Estados da Federação, conforme portaria Nº 1.294, de 25 de Maio de 2017 e Portaria 1.034, de 22 de Julho de 2015 definem as estratégias de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Ainda, de acordo com a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria nº 3.932GM/MS, de 30 de dezembro de 2019 define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Ainda, em seu artigo 6º e 7º cita:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA

Art. 6º Cabe aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, a organização e a definição dos critérios regulatórios que garantam o acesso preferencial aos pacientes cuja solicitação já esteja inserida na regulação. (Portaria nº 3.932GM/MS, de 30 de dezembro de 2019)

Art. 7º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes do Anexo II a esta Portaria, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS. (Portaria nº 3.932GM/MS, de 30 de dezembro de 2019)

Destacamos que atualmente esta Superintendência Regional de Saúde Norte tem uma demanda reprimida total de 4.354 para as mais diversas especialidades de Consultas em Cirurgias que aguardam na fila do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial.

A tabela 1 abaixo especifica esta demanda por especialidade e a Tabela 2 – apresenta a demanda de cirurgias agendadas e realizadas no Nucleo de Especialidades localizado na região de saúde Norte, esta última evidencia também dados importantes para a formulação e execução desse credenciamento.

Tabela 1- DEMANDA REPRIMIDA - BASE METROPOLITANA - CONSULTA EM CIRURGIAS REGIÃO NORTE

DEMANDA REPRIMIDA - BASE METROPOLITANA - CONSULTA EM CIRURGIAS REGIÃO NORTE															
ESPECIALIDADES	MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE														TOTAL
	ADN	BSF	BE	CB	ECO	JG	MON	MUC	NV	PC	PIN	PB	SM	VP	
CONSULTA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR - ADULTO	2	1	30	15	20	71	15	0	61	20	3	6	47	23	314
CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO	0	6	3	2	2	21	3	3	1	7	6	1	19	3	77
CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - ADULTO	70	119	146	235	20	238	145	71	136	305	153	34	522	138	2332
CONSULTA EM CIRURGIA GINECOLOGICA	5	37	9	22	21	66	40	4	34	38	67	18	210	13	584
CONSULTA EM CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA	5	27	20	27	20	38	25	5	44	20	24	4	106	26	391
CONSULTA EM CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA - OUVIDO	0	3	6	2	1	3	3	2	4	3	2	2	12	5	48
CONSULTA EM CIRURGIA PEDIATRICA - GERAL	4	14	4	16	16	19	27	7	26	13	9	0	74	27	256
CONSULTA EM CIRURGIA PLASTICA - GERAL	0	22	1	17	3	28	19	17	23	0	7	0	59	3	199
CONSULTA EM CIRURGIA PLASTICA - INFANTIL	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2
CONSULTA EM NEUROCIRURGIA ADULTO	1	0	2	9	0	22	4	0	33	17	14	3	44	2	151
TOTAL															4.354

Fonte: SISREG – Região Norte da Base Metropolitana – 2020



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA

TABELA 2. - BASE NORTE - CONSULTAS EM CIRURGIAS - EXECUTANTE NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADE - NRE - NORTE

BASE NORTE - CONSULTAS EM CIRURGIAS - EXECUTANTE NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADE - NRE- NORTE										
ESPECIALIDADES	2016		2017		2018		2019		2020 (REF. NOV)	
	*AG	*CO	*AG	*CO	*AG	*CO	*AG	*CO	*AG	*CO
CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - ADULTO	86	48	206	89	409	185	191	94	06	03
CONSULTA EM CIRURGIA PLASTICA GERAL - ADULTO	72	60	91	59	139	79	41	24	00	00
CONSULTA EM PROCTOLOGIA - CIRURGICA	18	11	152	76	440	218	406	217	64	39
CONSULTA EM CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA - PEDIATRIA	00	00	27	21	215	142	133	83	00	00
CONSULTA EM UROLOGIA - PEQUENA CIRURGIA	00	00	00	00	00	00	1248	864	321	192

* AG - AGENDADOS / *CO - CONFIRMADOS

Fonte: SISREG: 2016 - 2020 Base Norte - NRE

Para fins de conhecimento dos conceitos das nomenclaturas médicas neste termo, considera-se as presentes definições abaixo:

- **CIRURGIA ELETIVA** é um tratamento de saúde não emergencial proposto pelo médico especialista, cuja realização pode aguardar ocasião mais propícia, onde a execução do procedimento cirúrgico tem data pré definida. Geralmente a cirurgia eletiva é realizada após consultas e exames, que são feitos para obter as melhores condições de saúde do paciente.
- **PROCEDIMENTO CIRÚRGICO** - É caracterizado por três tempos principais: diérese (divisão dos tecidos que possibilita o acesso à região a ser operada), hemostasia (parada do sangramento) e síntese (fechamento dos tecidos, exérese).
- **CENTRO CIRÚRGICO** – unidade destinada ao desenvolvimento de atividades cirúrgicas, bem como à recuperação pós anestésica e pós operatória imediata por
- **MÉDICOS CIRURGIÕES**, profissionais da medicina preparados para fazer cirurgias na sua área de atuação. Esses profissionais podem ser especialista em qualquer área da medicina e nessa área realizar operações e intervenções cirúrgicas. É de sua responsabilidade orientar os pacientes no processo pré-operatório, pedir e analisar todos os exames necessários à execução da cirurgia e acompanhar a recuperação pós cirúrgica, entre outras.
- **MÉDICOS ANESTESISTAS**- profissionais da medicina responsável pela segurança da cirurgia, onde além de aplicar medicamentos anestésicos, que possibilitarão um procedimento indolor e com bastante conforto ao paciente, também administra outros organismos, preparando-o para o ato operatório de sucesso. É responsável ainda pela monitoração dos parâmetros fisiológicos do paciente, como frequência cardíaca, pressão arterial, respiração e outros.
- **CIRURGIA GERAL** – É a especialidade médica cuja área de atuação compreende: Cirurgia Abdominal, Cirurgia Videolaparoscópica e Cirurgia do Trauma. Esta especialidade médica ocupa-se do estudo dos mecanismos fisiopatológicos, diagnóstico e tratamento de enfermidades passíveis de abordagem por procedimentos cirúrgicos.



- **CIRURGIA GINECOLÓGICA** – É a especialidade médica cuja área de atuação compreende o tratamento cirúrgico nos órgãos genitais femininos.
- **CIRURGIA UROLÓGICA** – É a especialidade médica que atua no tratamento cirúrgico do sistema urinário de homens e de mulheres e do sistema reprodutor masculino;
- **CIRURGIA GERAL PEDIÁTRICA** - É a especialidade médica cuja área de atuação compreende o tratamento cirúrgicos de doenças em crianças;
- **CIRURGIA PROCTOLÓGICA** - É a especialidade médica cuja área de atuação compreende o tratamento dos problemas do intestino grosso (cólon), sigmóide e doenças do reto, canal anal e ânus
- **CIRURGIA OTORRINOLARINGOLÓGICA ADULTO E INFANTIL** - É a especialidade médica cuja área de atuação compreende o tratamento das doenças da orelha, nariz, seios paranasais, faringe e laringe.
- **CIRURGIA ORTOPÉDICA** É a especialidade médica cuja área de atuação compreende o tratamento das doenças do sistema osteomuscular, locomoção, crescimento, deformidades e as fraturas.
- **NEUROCIRURGIA ADULTO** - É a especialidade médica cuja área de atuação compreende o tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico passíveis de abordagem cirúrgica
- **CIRURGIA VASCULAR** - É a especialidade médica cuja área de atuação compreende o tratamento das veias e artérias, através de cirurgia, procedimentos endovasculares ou tratamentos clínicos.
- **CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO** - É a especialidade médica cuja área de atuação compreende o tratamento cirúrgico de doenças da cabeça e do pescoço.
- **CIRURGIA PLÁSTICA – GERAL – REPARADORA** - É a especialidade médica cuja área de atuação compreende o tratamento cirúrgico visando corrigir deformidades congênitas ou adquiridas ao longo dos anos, procurando, ainda, aprimorar ou recuperar as funções, deixando-as o mais próximo do normal possível.

Neste sentido, optamos pela modalidade de Credenciamento para a prestação dos supracitados serviços, como uma medida de esgotamento da demanda reprimida, e bem como para uma eventual composição na execução de novos procedimentos solicitados uma vez que, com base nas informações já descritas da fila de espera bem como pelas Centrais Municipais de Regulação dos 14 municípios, que embora os dados não sejam informados de maneira contínua a esta regional de saúde, é sabido que à procura por procedimentos cirúrgicos é bastante volumosa.

Por fim, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação do objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços para complementar os atendimentos existentes na rede pública e filantrópica, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas por procedimentos cirúrgicos cadastradas no sistema de regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.



Considera-se a quantidade de procedimentos cirúrgicos especificados por especialidade médicas a serem credenciados os que se encontram descritos nas tabelas a seguir, todos apresentados em lotes e que objetiva também, suprir a demanda reprimida existente no **SISREG** com a nomenclatura de consultas cirúrgicas especializadas totalizando **4.183** e bem como **4.183** procedimentos cirúrgicos, totalizando para este objeto **8.366** procedimentos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de Entidades filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema único de Saúde no Estado do Espírito Santo, **na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários**, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde na em diversas especialidades médicas-cirúrgicas para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Superintendência Regional Norte de Saúde, que corresponde a 14 (quatorze) Municípios com uma população estimada de 430.549 habitantes (IBGE), para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes na Região NORTE contemplando os Municípios relacionados neste Termo, pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme descrição e quantitativos descritos abaixo.

LOTE 1- CONSULTA ESPECIALIZADA						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR TABELA SUS ES	TOTAL R\$
01	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4.183	-	R\$ 30,00	R\$ 125.490,00
TOTAL			4.183	-	-	R\$ 125.490,00

LOTE 02 - CIRURGIAS GERAIS						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	400	-	R\$ 1.391,54	R\$ 556.616,00
02	04.07.04.014-5	HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	150	R\$ 419,94	-	R\$ 62.991,00
03	04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	120	-	R\$ 1.079,84	R\$ 129.580,80
06	04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	60	R\$ 650,09		R\$ 39.005,40
07	04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO (CISTO PILORIDAL)	24	R\$ 143,72	-	R\$ 3.449,28
08	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	60	-	R\$ 1.119,74	R\$ 67.184,40
09	04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	60	-	R\$ 852,04	R\$ 51.122,40
10	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	60	-	R\$ 891,02	R\$ 53.461,2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA

11	04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	24	-	R\$ 832,86	R\$ 19.988,64
TOTAL			958	-	-	R\$ 983.399,12

LOTE 03 CIRURGIAS - OTORRINOLARINGOLOGISTA ADULTO/INFANTIL						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	380	-	R\$ 613,14	R\$ 232.993,20
03	04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	240	-	R\$ 696,36	R\$ 167.126,40
05	04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	60	-	R\$ 494,92	R\$ 29.695,20
06	04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	60	-	R\$1.236,3	R\$ 74.178,00
07	04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	60	-	R\$ 698,48	R\$ 41.908,80
08	04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	60	-	R\$ 427,50	R\$ 25.650,00
TOTAL			860	-	-	R\$ 571.551,60

LOTE 04 CIRURGIAS - GINECOLOGIA						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	60	-	R\$ 920,16	R\$ 55.209,60
02	04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	300	-	R\$ 1.268,06	R\$ 380.418,00
03	04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA TOTAL C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	150	-	R\$ 1.541,40	R\$ 231.210,00
04	04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	96	R\$ 472,43	-	R\$ 45.353,28
05	04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO (CONIZAÇÃO)	144	R\$ 443,66	-	R\$ 63.887,04
TOTAL			750	-	-	R\$ 776.077,92

LOTE 05 - CIRURGIAS PROCTOLOGICA						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	05	R\$ 367,28	-	R\$ 1.836,40
02	04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	84	R\$ 315,94	-	R\$ 26.538,96
03	04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	48	-	R\$ 508,24	R\$ 24.395,52
04	04.07.02.031-4	LIGADURA ELASTICA DE HEMORROIDAS (SESSA)	84	R\$ 14,77	-	R\$ 1.240,68
05	04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	12	R\$ 246,81	-	R\$ 2.961,72
06	04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-	60	R\$ 143,72	-	R\$ 8.623,20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA

		COCCIGEO (CISTO PILORIDAL)				
TOTAL			293	-	-	R\$ 65.596,48

LOTE 06 - CIRURGIAS VASCULARES

ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	120	-	R\$ 1.164,08	R\$ 139.689,60
02	04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	60	-	R\$ 966,74	R\$ 58.004,40
03	04.06.02.043-4	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS	36	R 1.142,89	-	R\$ 41.144,04
04	04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	36	R\$ 600,00	-	R\$ 21.600,00
TOTAL			252	-	-	R\$ 260.438,04

LOTE 07 - CIRURGIA UROLÓGICA/NEFROLOGIA ADULTO E INFANTIL

ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATATA	120	-	R\$ 1.189,36	R\$ 142.723,20
02	04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	120	-	R\$ 2.003,42	R\$ 240.410,40
04	04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	240	R\$ 219,12	-	R\$ 52.588,80
05	04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	12	R\$ 257,56	-	R\$ 3.090,72
07	04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	24	-	R\$ 1.532,22	R\$ 36.773,28
08	04.09.01.017-0	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	12	R\$ 218,68	-	R\$ 2.624,16
09	07.02.06.001-1	CATETER DUPLO J	12	R\$ 180,00	-	R\$ 2.160,00
10	04.09.01.014-6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	12	R\$ 402,85	-	R\$ 4.834,20
11	04.09.07.025-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	12	R\$1.142,25	-	R\$ 13.707,00
12	04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	12	R\$ 256,97	-	R\$ 3.083,64
13	04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	12	-	R\$1.683,48	R\$ 20.201,76
14	04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	12	-	R\$ 1.707,3	R\$ 20.487,60
15	04.09.01.028-6	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	12	-	R\$1.350,54	R\$ 16.206,48
16	04.09.01.029-4	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	12	-	R\$1.200,94	R\$ 14.411,28
TOTAL			624	-	-	R\$ 430.579,32



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA

LOTE 08 CIRURGIAS CABEÇA E PESCOÇO						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.02.01.002-7	PARATIREOIDECTOMIA	60	R\$ 581,91	-	R\$ 34.914,60
02	04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	24	R\$ 425,63	-	R\$ 10.215,12
03	04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	60	R\$ 451,37	-	R\$ 27.082,20
TOTAL			144	-	-	R\$ 72.211,92

LOTE 09 - NEUROCIRURGIAS						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	07.02.01.021-9	VALVULA PARA HIDROCEFALIA	12	R\$ 303,53	-	R\$ 3.642,36
02	04.03.03.004-8	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO	12	R\$ 1.900,97	-	R\$ 22.811,64
TOTAL			24	-	-	R\$ 26.454,00

LOTE 10 - CIRURGIAS ORTOPEDICAS						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.08.02.006-7	ARTROPLASTIA DE PUNHO	12	R\$ 246,43	-	R\$ 2.957,16
02	04.08.02.005-9	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	12	R\$ 282,66	-	R\$ 3.391,92
03	04.08.02.007-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO	12	R\$ 494,93	-	R\$ 5.939,16
04	04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	30	-	R\$ 695,24	R\$ 20.857,20
05	04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	30	-	R\$ 591,50	R\$ 17.745,00
06	04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	30	-	R\$ 389,78	R\$ 11.693,40
07	04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	12	-	R\$ 482,30	R\$ 5.787,60
08	04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	30	-	R\$ 2.429,44	R\$ 72.883,20
09	04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	30	-	R\$ 2.309,68	R\$ 69.290,40
10	04.08.05.016-0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	20	-	R\$ 3.204,36	R\$ 64.087,20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA

11	04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	20	-	R\$ 711,62	R\$ 14.232,40
12	04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	20	-	R\$ 664,52	R\$ 13.290,40
13	04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	20	-	R\$ 182,98	R\$ 3.659,60
TOTAL			278	-	-	R\$ 305.814,64
TOTAL GERAL DOS LOTES			4.183	-	-	R\$ 3.617.613,04

Destacamos que a distribuição destes serviços visa atender aos critérios da Regionalização em vigência, onde os **PROCEDIMENTOS CIRURGICOS** supracitados deverão ser realizados preferencialmente na Região Norte nos municípios de **Nova Venécia - ES e/ou São Mateus - ES**, e/ou na Região Central de Saúde nos municípios de **Linhares e/ou Colatina**, todos em unidades/estabelecimentos disponibilizados, estruturados e devidamente equipados pelos prestadores dos serviços a serem credenciados.

O processo regulatório do acesso do cidadão aos procedimentos cirúrgicos eletivos se dará no modelo de regulação formativa territorial, como uso de ferramenta/sistema de regulação definido e validado pela Secretaria de Estado da Saúde.

MUNICÍPIOS E POPULAÇÃO REGIONAL	
Região Norte	População
AGUA DOCE DO NORTE	11.019
BOA ESPERANÇA	44.650
BARRA DE SÃO FRANCISCO	15.037
CONCEIÇÃO DA BARRA	31.063
ECOPORANGA	22.923
JAGUARE	30.477
NOVA VENÉCIA	50.110
MUCURICI	5.524
MONTANHA	18.833
PONTO BELO	7.863
PINHEIROS	27.047
PEDRO CANÁRIO	26.184
SÃO MATEUS	130.611
VILA PAVÃO	9.208
TOTAL	430.549

FONTE: IBGE - 2019

MUNICÍPIOS E POPULAÇÃO REGIONAL	
Região Central	População
Águia Branca	9.519
Alto Rio Novo	7.836
Aracruz	103.101
Baixo Guandu	31.132
Colatina	123.400



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA

Governador Lindenberg	12.607
Ibiraçu	12.348
João Neiva	16.722
Linhares	176.688
Mantenópolis	15.503
Marilândia	12.520
Pancas	23.306
Rio Bananal	19.271
São Domingos do Norte	8.001
São Gabriel da Palha	38.522
São Roque do Canaã	12.333
Sooretama	30.680
Vila Valério	14.107
TOTAL	667.596

FORNE: POPULAÇÃO ESTIMADA IBGE - 2019

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Cadastro do CNPJ junto ao CNAI – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo;

4.2 Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES, bem como os demais profissionais que se fizerem necessário para o atendimento;

4.3 Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993);

4.4 Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I, do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento, observando o limite de 50% do quantitativo a ser credenciado, por prestador interessado, admitindo-se o somatório de atestados executados em um mesmo período;

4.5 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40, ou correspondente normatização da sede da proponente).

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;



5.1.1 Para Sociedade Anônima e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.

5.1.2 Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

5.2 Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

5.2.1 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



5.3 Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

5.3.1 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

5.4 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

5.4.1 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

5.4.2 Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser cumprido, por meio da documentação apropriada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea "b", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste item, constituído obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

6.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 7.3** Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- 7.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.5** Alvará de Localização Municipal;
- 7.6** Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA;
- 7.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.8** Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES;

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;
- V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.



8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A fiscalização da execução do contrato ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

8.2. Providenciar a publicação do instrumento contratual;

8.3. Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados;

8.4. Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

9.2 Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

9.3 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

9.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.5 Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

9.6 Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.7 Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

9.8 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

9.9 As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas à realização do procedimento;

9.10 Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;

9.11 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

9.12 Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

9.13 Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

9.14 Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;

9.15 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

9.16 Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;

9.17 Fornecer todas as caixas de instrumental cirúrgico, necessárias e compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos da área, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes;

9.18 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.

9.19 O credenciado deverá alocar os profissionais médicos e anestesistas necessários para o desenvolvimento das atividades.

9.20 Deverão estar inclusa na prestação de serviços os materiais médicos, órtese e prótese, medicamentos (incluindo os medicamentos citados na Portaria 344/98).

9.21 Dispor de instrumental cirúrgico necessário no dia dos procedimentos cirúrgicos para assegurar o bom desempenho dos profissionais e a qualidade da assistência aos pacientes, através da realização dos procedimentos.

9.22 Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;

9.23 Disponibilizar todos os medicamentos e infra-estrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento.

9.24 Possuir serviços de apoio (recepção, lavanderia, rouparia, serviços gerais, hotelaria, manutenção geral em até 24 horas, instalação de ar condicionado, higienização, limpeza geral, CME, SND), apoio e suporte logístico (sistemas e redes elétricas, hidráulicos, de telefonia, de informática, sistema de ar condicionado, sistema canalizado de gases medicinais, esterilização, CCIH, vigilância epidemiológica), leitos de enfermaria para pós - operatório imediato em Hospital Dia, leito hospitalar de internação para pós-operatório 24h/48h, serviço administrativo e operacional.



9.25 Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento.

9.26 Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-anestésica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

9.27 Disponibilizar Serviço de Pronto Socorro 24 horas por dia, 07 dias da semana como retaguarda e porta de entrada de casos de urgência correlacionados aos procedimentos realizados.

9.28 Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente contrato.

9.29 Elaborar diariamente, conforme proposta da Política Nacional de Atenção Hospitalar, do Ministério da Saúde, censo diário, contabilizado o número de internações, altas, óbitos, transferências internas e externas, evasões e desistências de tratamento ocorridas nas 24 (vinte e quatro) horas relativas ao censo, que poderá ser solicitado pela SRSSM a qualquer momento.

9.30 Manter retaguarda, sem nenhum ônus, desde que existindo nexos causal entre a realização da cirurgia e a doença acometida.

9.31 Possuir e utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços a cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente atendimento completo, compreendendo; pré-operatório através de consultas médicas especializadas, exames laboratoriais e de imagens, intra-operatório e pós-operatório até 15 dias da alta.

9.32 Não realizar procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, por escrito em guia ou impresso adequado, salvo decisão contrário e autorização formal da SRSSM.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, CEP.: _____, Cidade _____, sob a responsabilidade técnica do Dr. _____, inscrito no CRM Nº _____.

10.2 A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos cirúrgicos em diversas especialidades para pacientes/usuários do SUS, de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários.

10.3 Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Núcleo Especial de Regulação de Consultas e Exames da Superintendência Regional de Saúde- Norte. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.



10.4. Após a realização da avaliação cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá realizar a devida solicitação através do Sistema de Regulação estabelecido pela SRSSM para que seja autorizada a avaliação pré-anestésica e a execução do procedimento cirúrgico pelo ente consorciado.

10.5. Não constada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá realizar a devolutiva através do Sistema de Regulação estabelecido pela SRSSM esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo ente consorciado.

10.6 Em caso de devolutiva e/ou recusa da realização do procedimento cirúrgico, será pago ao credenciado somente o valor da consulta médica especializada realizada no pré ou intra e/ou pós cirúrgico.

10.7 Para a realização dos procedimentos, a contratada deverá exigir que o paciente esteja de posse dos exames pré-operatórios necessários para cada especialidade e que estes estejam devidamente atualizados (período de execução 06 meses):

10.7.1 Laboratório Clínico: Hemograma, Coagulograma, Glicemia, Uréia, Creatinina e Sumário de Urina;

10.7.2 Diagnóstico por imagem: Eletrocardiograma-ECG, RX de tórax e Ultrassonografias exceto as para o paciente em programação de procedimento cirúrgico.

10.8 Quando se fizer necessária a realização de exames complementares solicitados a partir do cardiologista e/ou outra especialidade médica (ex. MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Dopplers, e outros), a contratada deverá descrever os exames, inserindo-os no Sistema de Regulação utilizado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), para que este vincule o paciente conforme suas regras.

10.9 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "a" da Lei no 8.666/93 e assim como na Lei Estadual 9.090/2008.

11.DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

11.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos procedimentos necessários para execução dos procedimentos das cirurgias eletivas. O valor referência estipulado refere-se à execução dos procedimentos nas diversas condições especialidades cirúrgicas estabelecidas na Tabela inserida deste Termo, de acordo com a Portaria nº 2.895/GM/MS, de 12 de setembro de 2018 e Tabela SUS.

11.2 Dessa forma indicam-se a compra de **4.183 (quatro mil cento e oitenta e três)** consultas médicas na atenção especializada, **4.183 (quatro mil cento e oitenta e três)** cirurgias eletivas totalizando **8.366 (oito mil trezentos e sessenta e seis) procedimentos**; perfazendo um valor total global de **R\$ 3.617.613,04 (Três milhões seiscentos e dezessete mil seiscentos e treze reais e quatro centavos)**

11.3 Os preços estipulados são fixos e irremovíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos



financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria Nº. 083-R, de 01/10/2019, publicado no DIO em 02/10/2019.

11.4 Os valores definidos no credenciamento não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou das entidades credenciadas.

12.DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração conforme previsto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso serviço CREDENCIADO, encontre-se parcialmente executada;

13.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

13.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 16.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

13.2 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA**

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA/HJSN deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O CREDENCIADO comunicará a SESA as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SESA/SRSSM proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

13.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.

13.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



14.DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

14.1. O descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Estadual 9090/2008 ensejará o credenciamento da instituição e, conseqüentemente, a rescisão do contrato.

14.1.1. Naquilo que couber, serão adotados para o credenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

14.1.2. Ocorrendo o credenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15.DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 As entidades credenciadas serão fiscalizadas pela Superintendência Regional de Saúde – Norte, localizada no município de São Mateus - ES.

15.2 A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

15.3 As instituições serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, devendo a CONTRATANTE observar os seguintes aspectos:

15.3.1 Quanto aos pacientes:

a) Número de procedimentos contratados X Procedimentos realizados;

15.3.2 Quanto a Contratada:

a) Estrutura física / equipamentos;

b) Protocolos e fluxos de atendimento em acordo às diretrizes do Ministério da Saúde; e

c) Acolhimento.

15.4. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 9 ou das obrigações e vedações constantes nos Anexos, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SESA/SRSSM.

15.6. Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

15.6.1. A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.



16. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

16.1. A **Contratada** deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária;

16.2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da **Contratada**;

16.3. A **Contratada** deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Regional, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/exame contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão, adotado pelo MV SOUL – Regulação Formativa.

16.4. A **Contratada** deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da coordenação da Central de Regulação Estadual, qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do MV SOUL – Regulação Formativa.

16.5. A **Contratada** deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por email ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação do município de residência do paciente, bem como, à Central de Regulação Estadual;

16.6. A **Contratada** deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” MV SOUL – regulação formativa ou conforme regramento do sistema a ser utilizado, diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela **Contratada** no MV SOUL – regulação formativa deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

16.7. A **Contratada** deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Superintendência Regional Norte de Saúde em São Mateus as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

16.8. O profissional de referência indicado pela **Contratada** para o contrato em questão será cadastrado no MV SOUL - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.

16.9. A **Contratada** poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no MV SOUL - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no sistema utilizado, atualizar os avisos de atendimento aos



usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada do exame; atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no sistema;

16.10. A **Contratada** deverá solicitar e conferir as documentações necessárias para realização do exame sendo: Chave de confirmação emitida pelo sistema utilizado (quando houver) Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia de comprovante de residência.

16.10.1 A contra-referência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguinte do tratamento junto ao médico assistente que referenciou. A GRCR deverá ser copiada pela Contratante para entrega do faturamento conforme descrito no item 7.3;

16.11 A Não observância pela **Contratada**, da documentação necessária mencionada nos itens 16.10, poderá implicar em **NÃO PAGAMENTO** da prestação dos serviços realizados;

16.12 Durante a execução dos serviços a **Contratada** estará sujeita à supervisão, pela **Contratante**, por meio de equipe médica, sempre que considerar necessário.

17. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS

17.1 Os Serviços de Exames Especializados objeto deste Termo de Referência, independentemente da localização da sede da **Contratada**, deverão ser executados **prioritariamente** nos municípios localizados na Região Norte ou Região Central de Saúde do Estado do Espírito Santo (**MAPA PDR-2011**), a saber:

- **Região Norte:** São Mateus e/ou Nova Venécia,
- **Região Central:** Linhares e/ou Colatina.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por funcionário designado pela **Contratante** logo após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

18.2 O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando o “ateste” na Nota Fiscal, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do serviço;

18.3 O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir de comunicação escrita e feita à **Contratada**, apontando as irregularidades a serem corrigidas;

18.4 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a **Contratada** obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;



18.5 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **Contratada** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

19. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

A Secretaria Estadual de Saúde - ES através da Superintendência Regional Norte de Saúde, pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

19.1 Caberá a Credenciada no 2º dia útil do mês subsequente enviar arquivo de APAC/BPAI para processamento no SIA pela SESA/NEPA. A credenciada deverá encaminhar à Superintendência Regional de Saúde de São Mateus a relação dos pacientes atendidos com quantidade de cada procedimento realizado, na competência anterior.

19.2 No 25º dia útil, o Núcleo de Regulação do Acesso-NRA da SRSSM finalizará a processamento da produção e enviará o relatório da síntese de produção da contratada para conferir com a relação enviada pelo estabelecimento. Após três dias úteis, o NRA da SRSSM informará ao setor de faturamento da SRSSM o valor aprovado no SAI para emissão de nota fiscal pelo estabelecimento.

19.3 Após, o CREDENCIADO deverá apresentar a Nota Fiscal, em no máximo 02 (dois) dias à SRSSM, para atestar (em caso de validação dos atendimentos realizados x produção aprovada), e providenciar o pagamento.

20. DOS PRAZOS DE ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA

20.1 PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

20.1.1. Após publicação do resumo do contrato no diário oficial do estado do espírito santo, a contratada terá o prazo de 10 (dez) para início da execução dos serviços;

20.1.2. A entrega dos serviços objeto desta aquisição se dará por meio da efetiva realização do procedimento, de acordo com agendamento realizado através da Central de Regulação dos municípios e/ou da Central de Regulação Estadual.

21. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

São Mateus/ES, 15 de Dezembro de 2020

Responsável pelo Termo:

Fernanda Silva Cardoso
Enfermeira NRA - Norte

Aprovado por:

Edilson Monteiro Morais
Superintendente Regional de Saúde – Região Norte



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA

ANEXO I

LOTE 1- CONSULTA ESPECIALIZADA						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR TABELA SUS ES	TOTAL R\$
01	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4.183	-	R\$ 30,00	R\$ 125.490,00
TOTAL			4.183	-	-	R\$ 125.490,00

LOTE 02 - CIRURGIAS GERAIS						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	400	-	R\$ 1.391,54	R\$ 556.616,00
02	04.07.04.014-5	HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	150	R\$ 419,94	-	R\$ 62.991,00
03	04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	120	-	R\$ 1.079,84	R\$ 129.580,80
06	04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	60	R\$ 650,09	-	R\$ 39.005,40
07	04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO (CISTO PILORIDAL)	24	R\$ 143,72	-	R\$ 3.449,28
08	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	60	-	R\$ 1.119,74	R\$ 67.184,40
09	04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	60	-	R\$ 852,04	R\$ 51.122,40
10	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	60	-	R\$ 891,02	R\$ 53.461,2
11	04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	24	-	R\$ 832,86	R\$ 19.988,64
TOTAL			958	-	-	R\$ 983.399,12

LOTE 03 CIRURGIAS - OTORRINOLARINGOLOGISTA ADULTO/INFANTIL						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	380	-	R\$ 613,14	R\$ 232.993,20
03	04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	240	-	R\$ 696,36	R\$ 167.126,40
05	04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	60	-	R\$ 494,92	R\$ 29.695,20
06	04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	60	-	R\$1.236,3	R\$ 74.178,00
07	04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	60	-	R\$ 698,48	R\$ 41.908,80
08	04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	60	-	R\$ 427,50	R\$ 25.650,00
TOTAL			860	-	-	R\$ 571.551,60



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA

LOTE 04 CIRURGIAS - GINECOLOGIA						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	60	-	R\$ 920,16	R\$ 55.209,60
02	04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	300	-	R\$ 1.268,06	R\$ 380.418,00
03	04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA TOTAL C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	150	-	R\$ 1.541,40	R\$ 231.210,00
04	04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	96	R\$ 472,43	-	R\$ 45.353,28
05	04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO (CONIZAÇÃO)	144	R\$ 443,66	-	R\$ 63.887,04
TOTAL			750	-	-	R\$ 776.077,92

LOTE 05 - CIRURGIAS PROCTOLOGICA						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	05	R\$ 367,28	-	R\$ 1.836,40
02	04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	84	R\$ 315,94	-	R\$ 26.538,96
03	04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	48	-	R\$ 508,24	R\$ 24.395,52
04	04.07.02.031-4	LIGADURA ELASTICA DE HEMORROIDAS (SESSA)	84	R\$ 14,77	-	R\$ 1.240,68
05	04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	12	R\$ 246,81	-	R\$ 2.961,72
06	04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO (CISTO PILORIDAL)	60	R\$ 143,72	-	R\$ 8.623,20
TOTAL			293	-	-	R\$ 65.596,48

LOTE 06 - CIRURGIAS VASCULARES						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	120	-	R\$ 1.164,08	R\$ 139.689,60
02	04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	60	-	R\$ 966,74	R\$ 58.004,40
03	04.06.02.043-4	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS	36	R 1.142,89	-	R\$ 41.144,04
04	04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	36	R\$ 600,00	-	R\$ 21.600,00
TOTAL			252	-	-	R\$ 260.438,04



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA

LOTE 07 - CIRURGIA UROLÓGICA/NEFROLOGIA ADULTO E INFANTIL						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATATA	120	-	R\$ 1.189,36	R\$ 142.723,20
02	04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	120	-	R\$ 2.003,42	R\$ 240.410,40
04	04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	240	R\$ 219,12	-	R\$ 52.588,80
05	04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	12	R\$ 257,56	-	R\$ 3.090,72
07	04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	24	-	R\$ 1.532,22	R\$ 36.773,28
08	04.09.01.017-0	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	12	R\$ 218,68	-	R\$ 2.624,16
09	07.02.06.001-1	CATETER DUPLO J	12	R\$ 180,00	-	R\$ 2.160,00
10	04.09.01.014-6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	12	R\$ 402,85	-	R\$ 4.834,20
11	04.09.07.025-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	12	R\$1.142,25	-	R\$ 13.707,00
12	04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	12	R\$ 256,97	-	R\$ 3.083,64
13	04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	12	-	R\$1.683,48	R\$ 20.201,76
14	04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	12	-	R\$ 1.707,3	R\$ 20.487,60
15	04.09.01.028-6	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	12	-	R\$1.350,54	R\$ 16.206,48
16	04.09.01.029-4	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	12	-	R\$1.200,94	R\$ 14.411,28
TOTAL			624	-	-	R\$ 430.579,32

LOTE 08 CIRURGIAS CABEÇA E PESCOÇO						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.02.01.002-7	PARATIREOIDECTOMIA	60	R\$ 581,91	-	R\$ 34.914,60
02	04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	24	R\$ 425,63	-	R\$ 10.215,12
03	04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	60	R\$ 451,37	-	R\$ 27.082,20
TOTAL			144	-	-	R\$ 72.211,92

LOTE 09 - NEUROCIRURGIAS						
ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	07.02.01.021-9	VALVULA PARA HIDROCEFALIA	12	R\$ 303,53	-	R\$ 3.642,36
02	04.03.03.004-8	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR	12	-	-	R\$ 22.811,64



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE – NORTE
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO - NRA

		INTRACRANIANO		R\$ 1.900,97		
TOTAL			24	-	-	R\$ 26.454,00

LOTE 10 - CIRUGIAS ORTOPEDICAS

ORD	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR TABELA SUS	VALOR SUS COM REF. PORTARIA Nº 3932 de 30/12/2019	TOTAL/ANO R\$
01	04.08.02.006-7	ARTROPLASTIA DE PUNHO	12	R\$ 246,43	-	R\$ 2.957,16
02	04.08.02.005-9	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	12	R\$ 282,66	-	R\$ 3.391,92
03	04.08.02.007-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO	12	R\$ 494,93	-	R\$ 5.939,16
04	04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	30	-	R\$ 695,24	R\$ 20.857,20
05	04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	30	-	R\$ 591,50	R\$ 17.745,00
06	04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	30	-	R\$ 389,78	R\$ 11.693,40
07	04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	12	-	R\$ 482,30	R\$ 5.787,60
08	04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	30	-	R\$ 2.429,44	R\$ 72.883,20
09	04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	30	-	R\$ 2.309,68	R\$ 69.290,40
10	04.08.05.016-0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	20	-	R\$ 3.204,36	R\$ 64.087,20
11	04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	20	-	R\$ 711,62	R\$ 14.232,40
12	04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	20	-	R\$ 664,52	R\$ 13.290,40
13	04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAl	20	-	R\$ 182,98	R\$ 3.659,60
TOTAL			278	-	-	R\$ 305.814,64
TOTAL GERAL DOS LOTES			4.183	-	-	R\$ 3.617.613,04



TERMO DE REFERÊNCIA nº.: 088/2020

Ao Superintendente Regional Norte de Saúde
EDILSON MORAIS MONTEIRO

Informamos a necessidade de instaurar processo administrativo para Contratação de empresa para a **realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários (anatomia patológica)**, destinados a atender usuários do Sistema Único de Saúde nas diversas especialidades médicas-cirúrgicas para pacientes de 0 a 130 anos, assistidos pela Superintendência Regional Norte de Saúde, que corresponde a 14 (quatorze) Municípios com uma população estimada de 430.549 habitantes (IBGE-2019), pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme quantitativos descritos neste Termo.

A justificativa, especificação detalhada do objeto e a forma de execução encontram-se descritas no Termo de Referência, que segue anexo.

Nesse sentido, submetemos a Vossa Senhoria a aprovação do Termo de Referência, bem como autorização para autuação de processo no E-DOCS, SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, e os demais procedimentos necessários à contratação do objeto referenciado.

São Mateus/ES, 15/12/2020.

EDILENE ROCHA SOARES
Núcleo de Regulação do Acesso SRRSM
NF: 3397351